O tema do STF de número 5 trata sobre a Compensação da diferença de resultante da conversão em URV dos valores em cruzeiros reais com o reajuste ocorrido na database subsequente O tema do STF de número 5 afirma que I Ao editar a Lei a União legislou sobre o sistema monetário e exerceu a sua competência prevista no art VI da Constituição de Assim qualquer lei seja ela estadual ou municipal que discipline a conversão da moeda Cruzeiro Real em URV no que tange à remuneração de seus servidores de uma forma incompatível com a prevista na Lei n será inconstitucional mormente quando acarretar redução de vencimentos II O término da incorporação na remuneração do servidor do percentual devido em razão da ilegalidade na conversão de Cruzeiros Reais em URV deve ocorrer no momento em que a carreira do servidor passa por uma restruturação remuneratória